



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação
Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

REGULAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LEIRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objecto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da Comarca de Leiria, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontra previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça, bem como o de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da Comarca

1. A Procuradoria da República da Comarca de Leiria integra, para além do Magistrado do Ministério Público Coordenador, o Coordenador do DIAP, o Coordenador sectorial da área cível, os Procuradores da República e os Procuradores-Adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

2. Os Magistrados do Ministério Público, que integram a Procuradoria da República da Comarca de Leiria, prestam serviço no Departamento de Investigação e Acção Penal, junto das Procuradorias das Instâncias Centrais e Locais, assegurando, ainda, a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciais, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da Comarca, sob orientação do Magistrado do Ministério Público Coordenador.
4. Na distribuição do serviço, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º, da Lei da LOSJ, considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efectiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público. Regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por Magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer Procuradoria das Instâncias Centrais e Locais, a qualquer dia da semana e durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da Comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores;
 - b) Procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho;
 - c) Procuradoria da Instância Central Cível;
 - d) Procuradorias das Instâncias Centrais de Comércio;
 - e) Procuradorias das Instâncias Centrais de Execução;
 - f) Procuradoria da Instância Central Criminal;
 - g) Procuradoria da Instância Central de Instrução Criminal
 - h) Secções do DIAP;
 - i) Procuradorias das Instâncias Locais.
4. O Portal da Procuradoria da República da Comarca divulga os locais e horários de atendimento das diversas Procuradorias das Instâncias Centrais e Locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.

ARTIGO 4.º



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público, assegurado preferencialmente por Magistrado previsto no número anterior, as secretarias das Procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas.

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer Procuradoria junto da respectiva Instância.
2. A apresentação das queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
 - b) Às Procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral, e cuja competência consta do artigo 126.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto;
 - c) Às Procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de família e menores e cuja competência consta dos artigos 122.º a 125.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto;
 - d) Às Procuradorias das Instâncias Centrais Cíveis ou de Comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio e cuja competência consta, respectivamente, dos artigos 117.º e 128.º, ambos, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto;
 - e) Às Procuradorias das Instâncias Centrais de execução quando estiver em causa matéria abrangida pelo âmbito dos processos de execução de matéria cível e cuja competência consta do artigo 129.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto;
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, as queixas, requerimentos ou exposições podem ser apresentadas em qualquer Procuradoria acessível ao interessado, sempre que a deslocação lhe seja impossível ou lhe cause grave prejuízo, designadamente em função da distância ou das dificuldades de transporte.
4. Na hipótese prevista no número anterior, a Procuradoria a que o interessado se dirigir, encaminhará o expediente, pela via mais expedita, à Procuradoria competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

1. Os Magistrados em funções nas Procuradorias especializadas e nas Procuradorias das Instâncias Locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Está constituída na Procuradoria da República da Comarca rede de trabalho na seguinte matéria:
 - a) Rede de violência doméstica;
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os Magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam, entre si e perante os Magistrados dos tribunais administrativos e fiscais, a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns por forma a favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca, ouvidos os Magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequadas a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da Comarca no Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da Comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público no âmbito da respectiva circunscrição.
2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar quais os Magistrados e/ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação, respeitante a casos de repercussão nacional, depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação
Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ARTIGO 9.º

DIAP

1. Compete ao DIAP da Comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da Comarca, visando reforçar a dinâmica e a eficácia da investigação criminal.

ARTIGO 10.º

DIAP – Organização e competência

1. O DIAP da Comarca de Leiria é composto pelas seguintes secções:
 - a) DIAP – 1.ª secção de Leiria;
 - b) DIAP – 2.ª secção de Leiria;
 - c) DIAP – 1.ª secção de Caldas da Rainha;
 - d) DIAP – 2.ª secção de Caldas da Rainha;
 - e) Secção Local de Alcobaça;
 - f) Secção Local de Figueiró dos Vinhos;
 - g) Secção Local da Marinha Grande;
 - h) Secção Local da Nazaré;
 - i) Secção Local de Peniche;
 - j) Secção Local de Pombal;
 - k) Secção Local de Porto de Mós.
2. As secções do DIAP, referidas no número anterior, têm competência para dirigir e exercer a acção penal no âmbito dos seguintes inquéritos:
 - a) DIAP – 1.ª secção de Leiria: tramita os inquéritos referentes aos crimes elencados no artigo 7.º, da Lei da Organização de Investigação Criminal (LOIC), ocorridos nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós;
 - b) DIAP – 2.ª secção de Leiria: tramita os inquéritos referentes aos demais crimes, de natureza genérica, ocorridos no município de Leiria;



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- c) DIAP – 1.^a secção de Caldas da Rainha: tramita os inquéritos referentes aos crimes elencados no artigo 7.º, da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), ocorridos nos municípios de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche;
- d) DIAP – 2.^a secção de Caldas da Rainha: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos nos municípios de Bombarral, Caldas da Rainha e Óbidos;
- e) Secção Local de Alcobaça: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos na área do mesmo município;
- f) Secção Local de Figueiró dos Vinhos: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos nos municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra e Figueiró dos Vinhos;
- g) Secção Local da Marinha Grande: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos na área do mesmo município;
- h) Secção Local da Nazaré: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos na área do mesmo município;
- i) Secção Local de Peniche: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos na área do mesmo município;
- j) Secção Local de Pombal: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos na área dos municípios de Ansião e Pombal, bem como os crimes de violência doméstica e maus tratos ocorridos nos indicados municípios e, ainda, nos municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra e Figueiró dos Vinhos;
- k) Secção Local de Porto de Mós: tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza genérica, ocorridos nos municípios da Batalha e Porto de Mós.

ARTIGO 11.º

Atendimento ao público em matéria criminal

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:

1. Procuradoria da Instância Central Criminal de Leiria: Sextas-feiras, das 09:00 às 12:30;
2. Procuradoria da Instância Central de Instrução Criminal de Leiria: Quartas-feiras, das 09:30 às 12:30 horas;
3. Secção da Instância Local Criminal de Leiria: Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
4. DIAP – 1.^a secção de Leiria: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

5. DIAP – 2.^a secção de Leiria: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
6. DIAP – 1.^a secção de Caldas da Rainha: Terças-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
7. DIAP – 2.^a secção de Caldas da Rainha: Terças-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
8. Secção Local de Alcobaça: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
9. Secção Local de Figueiró dos Vinhos: Quintas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
10. Secção Local da Marinha Grande: Quartas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
11. Secção Local da Nazaré: Quartas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
12. Secção Local de Peniche: Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
13. Secção Local de Pombal: Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
14. Secção Local de Porto de Mós: Sextas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas.

ARTIGO 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos, referentes a factos que constituam crime, podem ser apresentadas em qualquer Procuradoria da Comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos, às Procuradorias das Instâncias Centrais da Família e Menores ou das Instâncias Locais identificadas no Capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer Procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime, deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la, de imediato, às Procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensa de autópsia

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os assuntos relativos a óbitos e dispensas de autópsia são formulados junto das Secções do DIAP onde o óbito foi



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

verificado e, aos fins-de-semana e feriados, junto da procuradoria da instância local que assegura o serviço de turno.

2. Nos períodos de férias judiciais, os assuntos relativos a óbitos e a dispensas de autópsia são tratados nos termos previstos no número anterior.

CAPÍTULO III

FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 14.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na Comarca é assegurado nas seguintes Procuradorias:
 - a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Pombal com competência nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós.
 - b) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Caldas da Rainha com competência nos municípios de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche.
2. Sempre que qualquer Instância Local intervier, nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), deverá comunicar, de imediato, a decisão tomada à Procuradoria da Instância Central de Família e Menores competente, bem como remeter todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

ARTIGO 15.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes Procuradorias e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Pombal: Segundas e Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- b) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Caldas da Rainha: Sextas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 Horas.
- c) Procuradoria da Instância Local Cível de Leiria: Quartas-feiras, das 13:30 às 16:00 horas.
- d) Procuradoria da Instância Local de Alcobaça: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
- e) Procuradoria da Instância Local de Figueiró dos Vinhos: Quintas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
- f) Procuradoria da Instância Local da Marinha Grande: Quartas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
- g) Procuradoria da Instância Local da Nazaré: Quartas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
- h) Procuradoria da Instância Local de Peniche: Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
- i) Procuradoria da Instância Local de Porto de Mós: Sextas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas.

CAPÍTULO IV

TRABALHO

ARTIGO 16.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes Procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância Central de trabalho de Caldas da Rainha, com competência nos municípios de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche
- b) Procuradoria da Instância Central de trabalho de Leiria, com competência nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós.

ARTIGO 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à secção do trabalho da Instância Central de Caldas da Rainha ou Leiria, de acordo com a respectiva área de competência.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação
Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central de Trabalho de Leiria: de Segunda a Sexta- feira, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;
- b) Procuradoria de Instância Local de Caldas da Rainha: de Segunda a Sexta- feira, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16.00 horas;

CAPÍTULO V

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Leiria com competência em todos os municípios, ou seja, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal e Porto de Mós;
- b) Procuradoria da Instância Local Cível de Leiria, com competência no município de Leiria;
- c) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Leiria, a funcionar, transitoriamente, na secção de proximidade de Alvaiázere, com competência nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande e Pombal;
- d) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Alcobaça, com competência nos municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós;
- e) Procuradoria da Instância Central de Execução de Alcobaça, com competência nos municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós;



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- f) Procuradoria da Instância Central de Execução de Pombal a funcionar, transitoriamente, em Ansião, com competência nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande e Pombal.
- g) Procuradoria da Instância Local de Alcobaça, com competência na área do mesmo município;
- h) Procuradoria da Instância Local de Caldas da Rainha, com competência nos municípios de Bombarral, Caldas da Rainha e Óbidos;
- i) Procuradoria da Instância Local de Figueiró dos Vinhos, com competência nos municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande;
- j) Procuradoria da Instância Local da Marinha Grande, com competência na área do mesmo município;
- k) Procuradoria da Instância Local da Nazaré, com competência na área do mesmo município;
- l) Procuradoria da Instância Local de Peniche, com competência na área do mesmo município;
- m) Procuradoria da Instância Local de Pombal, com competência na área dos municípios de Ansião e Pombal;
- n) Procuradoria da Instância Local de Porto de Mós, com competência na área dos municípios de Batalha e Porto de Mós.

ARTIGO 20.º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

- 1. O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:
 - a) Procuradoria da Instância Central Cível de Leiria: Quartas-feiras das 13:30 às 16:00 horas;
 - b) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Alcobaça: Quintas-feiras, das 09:00 às 13:30 horas;
 - c) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Leiria, a funcionar, transitoriamente, em Alvaiázere: Quartas-feiras, das 09:00 às 16:00 horas;
 - d) Procuradoria da Instância Central de Execução de Alcobaça: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
 - e) Procuradoria da Instância Central de Execução de Pombal, a funcionar, transitoriamente, em Ansião: Quartas-feiras, das 14:00 às 16:00 horas;
 - f) Procuradoria da Instância Local Cível de Leiria: Quartas-feiras, das 13:30 às 16:00 horas.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

- g) Procuradoria da Instância Local de Alcobaça: Segundas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas;
 - h) Procuradoria da Instância Local de Caldas da Rainha: Terças-feiras, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas;
 - i) Procuradoria da Instância Local de Figueiró dos Vinhos: Quintas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
 - j) Procuradoria da Instância Local da Marinha Grande: Quartas-feiras, das 13:30 às 16.00 horas;
 - k) Procuradoria da Instância Local da Nazaré: Quartas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
 - l) Procuradoria da Instância Local de Peniche: Quintas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas;
 - m) Procuradoria da Instância Local de Porto de Mós: Sextas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas.
2. Sempre que do atendimento ao público, a levar a cabo nas Procuradorias das Instâncias Locais, resulte ou se imponha a intervenção por parte de outra Procuradoria, de imediato, deverá proceder-se à respectiva comunicação e reencaminhamento, se disso for o caso, de todo o expediente atinente ao assunto ou matéria em questão.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 21.º

Organização

- 1. Nas Procuradorias das Instâncias Centrais e das Procuradorias das Instâncias Locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos.
- 2. Um mesmo Magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
- 3. O Magistrado Coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca, desde que daí não resulte enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob a sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tuteares educativos.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação
Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONOTORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22.º

Definição de objectivos estratégicos

1. O Magistrado do Ministério Público Coordenador, em articulação com os coordenadores sectoriais e ouvidos os demais Magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital, até ao dia 15 de Abril de cada ano, sugestões acerca dos objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ), bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos anuais e trianuais.
2. O Magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral da República, até ao dia 30 de Junho e por via hierárquica, os objectivos processuais, nos termos do artigo 91.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ), para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da Comarca, o Magistrado do Ministério Público Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os Magistrados da Comarca.
2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca, o Magistrado do Ministério Público reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.
3. Em Março de cada ano, o Magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República,



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de Magistrados

Nas propostas de substituição de Magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º, do Estatuto do Ministério Público, e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de os comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

ARTIGO 26.º
Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no artigo 2.º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 27.º
Turnos aos Sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos Magistrados na respectiva categoria.
3. O Magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim- de-semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal e quaisquer outras entidades, quando caso disso, para a resolução de qualquer questão urgente e, bem assim, o expediente relativo a óbitos.
4. Considerando a extensão da área geográfica da comarca, o serviço de turno encontra-se dividido em duas zonas:
 - a) Zona A: abrange os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande;
 - b) Zona B: abrange os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca, poderá o Magistrado do Ministério Público Coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Policia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e a outras entidades que possam ter de comunicar com o Tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca, no Portal do Ministério Público, divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 28.º

Turnos e férias

1. Na organização dos turnos de férias, respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados, podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente posterior.
4. Para cada período de férias, o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica, sempre, disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Policia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
9. O sítio electrónico da procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

SIMP e comunicação interna



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva n.º 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 30.º
Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao Magistrado do Ministério Público Coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao Magistrado do Ministério Público Coordenador.
3. O Magistrado do Ministério Público Coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a actividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o, via SIMP, aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 31.º
Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10.º e 11.º, da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos no prazo de 05 dias, subsequentes à apresentação do respectivo pedido, pelos serviços, devendo ocorrer a sua entrega entre as 09:00 e as 12:30 horas e as 13:30 às 16:00 horas.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o Magistrado do Ministério Público Coordenador determina a organização pelo Administrador Judiciário do processo de venda dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.



Comarca de Leiria - Ministério Público
Leiria - Procuradoria da Comarca - Coordenação

Palácio da Justiça, Largo da República - 2414-007 Leiria
Telef: 244848800 Fax: 244848898 Mail: leiria.ministeriopublico@tribunais.org.pt

7. Quanto aos demais objectos que hajam de ser destruídos, a respectiva destruição deverá ser efectuada no âmbito do processo onde foi apreendido, ficando a destruição documentada nos autos.

ARTIGO 32.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de Instância Central e Local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as Unidades de Apoio organizam, com periodicidade anual, listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013, de 24 de Dezembro.